



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO

1. IDENTIFICAÇÃO:

1.1. **Unidade Orçamentária:** Prefeitura Municipal de Carmópolis.

1.2. **Secretaria Solicitante:** Secretaria Municipal de Administração

1.2. PARTICIPES:

1.2.1 **Unidade Orçamentária:** Fundo Municipal de Saúde - **Secretaria Solicitante:** Secretaria Municipal de Saúde

1.2.2 **Unidade Orçamentária:** Fundo Municipal de Assistência Social - **Secretaria Solicitante:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social.

2. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para aquisição e fornecimento parcelado de Água Mineral e Vasilhame para Água Mineral destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Carmópolis, tendo como participantes o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do Decreto Municipal nº 2971/2012.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO:

ITEM	PRODUTO	UNID	QTDE PMC	QTDE FMS	QTDE FMAS	TOTAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR DE REFERÊNCIA R\$
1	<b>ÁGUA MINERAL COPO DE 200 ML:</b> - Água mineral natural sem gás -, caixa com 48und. Dentro dos padrões estabelecidos pela ANVISA E DNPM, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto. Prazo de validade igual ou superior a 12 meses na data da entrega	Caixa	250	200	150	600	R\$ 35,05	R\$ 21.030,00
2	<b>ÁGUA MINERAL GARRAFA PET - 500ML:</b> - Água mineral natural sem gás – em fardos com 12 unidades – Dentro dos padrões estabelecidos pela ANVISA E DNPM, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto. Prazo de validade igual ou superior a 12 meses na data da entrega.	Fardo	500	300	300	1100	R\$ 14,86	R\$ 16.346,00
3	<b>ÁGUA MINERAL GARRAFÃO 20LT:</b> - Água mineral natural sem gás, envasada em garrafão de polipropileno de 20 litros, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pela ANVISA e DNPM, retornável, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto. Prazo de validade igual ou superior a 12 meses na data da entrega.	Unidade	6000	2500	2000	10500	R\$ 9,98	R\$ 104.790,00
4	<b>VASILHAME DE AGUA MINERAL 20 LITROS:</b> garrafões em polipropileno (PP), policarbonato (PC) e polietileno tereftalato (PET), cor azul translúcido de 20 litros, com validade de 01 (um ) ano ou superior.	Unidade	250	200	150	600	R\$ 27,47	R\$ 16.482,00
<b>Total R\$</b>								<b>R\$ 158.648,00</b>

4. JUSTIFICATIVA



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **4.1 DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do fornecimento dos materiais visa a suprir a necessidade contínua de água mineral para consumo de diversas unidades de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Carmópolis, do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Carmópolis/SE.

Considerando o pedido de cancelamento das atas de registro de preços 21 e 22/2023, cujo objeto era o fornecimento parcelado de água mineral e vasilhame para água mineral.

Considerando ainda que durante todo o ano as Secretarias Municipais realizam vários eventos, onde se faz necessário os objetos acima citados, como reuniões com grande número de participantes, festa, bem como, para inaugurações e outros. Por isso, a solicitação do pregão dos itens relacionados, para suprir as necessidades e quantidades, caso seja necessário

#### **4.2 DA OPÇÃO DO REGISTRO DE PREÇO**

O Decreto nº 2971 de 2012 estabelece que deve ser dada preferência ao Sistema de Registros de Preço nas hipóteses listadas.

Levando em consideração que a presente contratação se amolda à hipótese em que é mais conveniente a aquisição de bens de maneira parcelada e para mais de um órgão.

Demanda-se, portanto, a opção legal pelo Sistema de Registro de Preços.

A fim de não haver dúvidas, temos que de acordo com o artigo 2º e parágrafo único do Decreto nº 2971, de 2012:

“Art.2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I. quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II. quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à administração para o desempenho de suas atribuições;

III. quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV. quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. Poderá ser realizado registro de preços para contratação de água mineral, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica”

A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente nos perfilhados do Decreto Municipal nº 2971/2012, de 03 de dezembro de 2012, “quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo”; e, como também “quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração”.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, na Lei nº 10.520 subsidiada pela Lei nº 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e redação dada pela Lei 147/2014, Decreto Municipal nº 3568/2017, de 08 de maio de 2017, Decreto Municipal nº 2971/2012, de 03 de dezembro de 2012 e Decreto Municipal 3578 de 12 de maio de 2017.

#### **5. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

5.1 – O Município será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 5.2 – A emissão das Ordens de Fornecimentos será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Fornecedoras e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).
- 5.3 – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.
- 5.4 – As entregas dos produtos acontecerão no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Carmópolis e no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde.
- 5.5 – As entregas das mercadorias deverão acontecer dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o item 03, e para os demais itens deverão acontecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados dos recebimentos das Ordens de Fornecimentos, expedidas pela Autoridade Competente.
- 5.6 – Os Produtos serão recebidos e conferidos por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.
- 5.7 – Na hipótese dos produtos entregues não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos serão devolvidos mediante Termo de Devolução de produtos. Neste caso, a Fornecedoradora deverá providenciar a substituição dos produtos devolvidos por outro, escoimados dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.
- 5.8 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.
- 5.9– Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente as Ordens de Fornecimentos comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 5.9.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- 5.9.2 – Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 5.10 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.
- 5.11– Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
- 5.11.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;
- 5.11.3 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a Fornecedoradora apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, esta poderá ter seu registro cancelado unilateralmente pelo Município, ficando assegurado a Fornecedoradora, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente entregues e atestados;
- 5.11.4 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;
- 5.11.5 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

## **6. OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR**

### **6.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- 6.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

6.1.1 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

6.1.2 – Providenciar a indicação dos **FORNECEDORES** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

6.1.3 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

6.1.4 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

## **6.2 – Competências da FORNECEDORES**

6.2.1 – Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

6.2.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

6.2.2.1- A inadimplência do **FORNECEDORES**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto da presente Ata, razão pela qual a **FORNECEDORES** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

6.2.3 – manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1-** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;

**7.2-** Os preços dos serviços, objeto da Ata, permanecerão irredutíveis durante a vigência contratual; se durante o período contratual ocorrer aumento de preços no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento; e a CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

**7.3-** O objeto desta licitação poderá ser acrescido ou subtraído, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantidas as demais condições iniciais, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar essa condição, quando formalmente proposta pela Prefeitura Municipal de Carmópolis;

Carmópolis/SE, 19 de outubro de 2023.

**Amilton Teófilo Oliveira**  
Secretário Municipal de Administração